



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - COMUDI de Xangri-Lá, criado pela Lei Municipal 1.913, de 11 de Janeiro de 2017, com sede na Secretaria de Assistência Social, é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Assistência Social e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – COMUDI tem por finalidade integrar-se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e à sociedade em geral, na busca de uma melhor integração do Idoso na sociedade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – COMUDI:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos, atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do Idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares, visando o atendimento integral, inclusive a domicílio em casos peculiares, incorporando ações médicas, laboratoriais, radiológicas, fisioterápicas, de enfermagem, medicamentosa, psicológica, de serviço social e de nutrição, objetivando que o idoso mantenha níveis razoáveis de saúde em seu meio;

III - indicar prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto as questões que dizem respeito ao idoso, atuar na definição de alternativas de opções de lazer, cultura e informações para os Idosos, em especial, quanto a inclusão de idosos alheios das opções existentes;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 12/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis

pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo da Lei nº 10.741/03;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso e o resgate de sua cidadania;

VII - inscrever os programas e entidades da sociedade civil que atuam nas áreas junto ao idoso;

VIII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

IX – elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, aprovando planos e programas de previsão dos recursos;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regime interno;

XIII - outras ações visando a proteção do Direito do Idoso.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - Por um representante titular de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria de Educação e Cultura;
- d) Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

II - Por um representante titular de entidades e sociedade civil, nos seguintes segmentos:

- a) Clubes de serviço;
- b) Associações comunitárias e de bairros;
- c) Entidades legalmente constituídas voltadas às questões do idoso;

§1º - cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º - os membros representantes dos órgãos governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas na Lei.

§3º - o titular do órgão ou entidade indicará seu representante que poderá ser substituído, mediante nova indicação do representado;

§4º - os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades.

Art. 5º Os membros do conselho terão um mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação.

§1º. A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§2º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

Art. 9º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 11 As sessões do Conselho de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de divulgação.

Art. 12 A Secretaria de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 13 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos no orçamento do Município, possuindo dotações próprias.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 14 Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe:

I – Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III - assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 30 dias (ou na próxima reunião ordinária do Conselho) ou requer adiamento da votação;

VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;

X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII - apresentar questões de ordem na reunião;

XIII - acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva;

XIV - apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII - requisitar à Secretaria-Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - fornecer à Secretaria-Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XXI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões de Trabalho;

XXII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 15 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, mediante apuração em Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

V - for condenado em sentença irrecorrível, em ação penal.

§1º. O Conselheiro será destituído pelo Prefeito, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, após apreciação pelo Plenário.

§2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito.

§3º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 16 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta sem justificativa e/ou presença do suplente, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 17 Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da terceira falta consecutiva ou da quinta intercalada.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 18 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso estruturar-se-á em:

I – Plenário

II – Secretaria

III – Comissões de Trabalho;

Parágrafo único. O Plenário é composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 19 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 20 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 21 Compete ao Presidente:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

- III – convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV – submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembleia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- X – submeter à apreciação da Assembleia Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI - submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII - propor a criação e dissolução de Comissões de Trabalho, conforme a necessidade;
- XIII - nomear Conselheiros para participar das Comissões de Trabalho, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV – dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV – consultar a Assembleia geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII – decidir sobre questões de ordem;
- XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX – aprovar e encaminhar, “*ad referendum*”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Art. 22 São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

Parágrafo único. Em caso de ocorrência simultânea de impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo 1º Secretário. Ocorrendo o impedimento dos três membros citados anteriormente, a presidência será exercida pelo 2º Secretário.

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO

Art. 23 Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – deliberar, por maioria absoluta:

- a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
- b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
- c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII – deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

IX – elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do fundo Municipal do Idoso;

X - analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 24 Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Assembleia Geral serão encaminhadas à Secretaria-Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art. 25 O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 26 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 27 Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – Verificação do *quorum* necessário para a instalação dos trabalhos;

II – apresentação das justificativas de ausências;

III – abertura da sessão pelo Presidente;

IV - leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

V - comunicações do Presidente;

VI - comunicações dos demais membros do Conselho;

VII - leitura do expediente;

VIII - leitura da pauta do dia;

IX - pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;

X - discussão e votação da “ordem do dia”;

XI – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes;

XII – deliberações e encaminhamentos;

XIII – encerramento da sessão.

§1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º. Não havendo *quorum*, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de *quorum*, ficará adiada a sessão para data a ser determinada, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§3º. Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um *ad hoc*.

§4º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 28 As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 29 As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 30 As Comissões Permanentes de natureza técnica serão constituídas com caráter permanente com tarefas e prazos determinados. Serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I - Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Políticas e Normas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas e normas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;

b) Comissão de Orçamento e Finanças com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso, elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira, elaborar plano de ação e aplicação do Fundo Municipal e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados;

c) Comissão de Articulação de Conselhos e Comunicação Social.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes deverão apresentar à Assembleia seu plano de ação anual, bem como o relatório de suas atividades.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 31 São atribuições do Secretário-Executivo:

I – secretariar as reuniões sessões do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;

V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX – receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X – Informar aos Conselheiros o calendário sessões apazadas das sessões e respectivas pautas;

XI – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII – proceder à leitura da pauta das sessões;

XIII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

Art. 32 A Secretaria do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito.

Parágrafo único – A Secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33 Constituem patrimônio do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;

II - Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

Art. 34 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União do Estado vinculado à Política Nacional do Idoso;

II - transferência do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas pelo Município com base na Lei nº 10.741/03, e Termos de Ajustamento de Condutas firmados com outros entes Públicos;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 35 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado trimestralmente o balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no mural da prefeitura, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente em vigor.

§ 3º Caberá à Secretaria de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao conselho Municipal do Idoso:

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bem como fornecer apoio técnico necessário, para sua compreensão.

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 36 O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias ou ajuda de custos necessária nos deslocamentos dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será efetuado, se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município, em atos idênticos e assemelhados.

CAPÍTULO V

DA FORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 37 O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 O Conselho organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Legislação vigente.

Art. 40 O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária por votação da maioria absoluta dos membros e entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 18 de Outubro de 2018